



El Fumada

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2020

Cria o serviço de Transporte Complementar no Município de Imperatriz.

Art. 1º – Adita os incisos II, III e IV, ao Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 319/1983, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ Único ...

I – Transporte Complementar – com embarque de passageiros nos pontos iniciais e finais e dentro da rota;

II – Fica autorizado a prestação do serviço de Transporte Complementar por taxistas em veículos com capacidade de até 7 (sete) passageiros;

III – O serviço de Transporte Complementar é exclusivo para o taxista detentor do alvará de licença já existente;

IV – Fica facultado aos taxistas exercer a prestação do serviço disposto no inciso anterior;

V – O serviço de Transporte Complementar será constituído de linhas com terminais nas duas extremidades que serão estabelecidas a critério da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte levando-se em consideração a demanda de passageiros, reivindicações comunitárias e observação de campo:

a) as subseqüentes modificações poderão ser feitas mediante requerimento, tanto de permissionário como do usuário e somente se efetivarão após parecer técnico do órgão competente.

VI – As linhas rigorosamente terão rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, não sendo permitido, em nenhuma hipótese e a qualquer título, o uso de desvios, atalhos ou ampliações do mesmo, a não ser os determinados por alterações eventuais de trânsito:

a) excetuam-se do dispositivo acima os casos autorizados pela Secretaria Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

de Trânsito e Transporte, por motivo de força maior devidamente justificada ou determinada por autoridade policial, para manutenção de segurança ou ordem pública;

b) o presente serviço é considerado serviço de interesse público e será operado por motorista autônomos, proprietários de veículos, mediante prévia obtenção do Termo de Permissão concedido pela Prefeitura, sempre a título, precário;

c) a atuação se dará em caráter complementar ao Sistema de Transporte Municipal e subvencionado conforme regulamento.

VII – Além dos deveres e proibições expressos no Regulamento do Código Nacional de Trânsito, os motoristas são obrigados a:

a) exibir a documentação à fiscalização, quando solicitada;

b) manter-se, quando na direção do veículo, adequadamente trajado;

c) somente confiar a direção do veículo a motorista devidamente habilitado e portando carteira de identidade fornecida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;

d) não transportar armas, explosivos ou inflamáveis;

e) não transportar ou permitir o transporte de objetos e pacotes volumosos que possam afetar a comodidade dos demais passageiros;

f) não cobrar tarifa com valores diferentes dos fixados na tabela;

g) não sonegar troco ao passageiro;

h) não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;

i) tratar em polidez e seriedade os passageiros e o público em geral;

j) não recusar passageiros;

l) trafegar com o veículo apresentando perfeitas condições; principalmente considerando os aspectos de abastecimento, higiene, mecânica, estática e as prescrições do Código Nacional de Trânsito;

m) não permitir excesso de lotação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

n) não abastecer o veículo quando transportando passageiro.

VIII - Será aplicada a pena de suspensão do Alvará:

a) por 5 (cinco) dias, ao veículo que for reincidente;

b) por 15 (quinze) dias, ao veículo que não comparecer à vistoria mecânica regularmente, salvo quando houver motivo de força maior, justificado;

c) por 15 (quinze) dias, sempre que houver, por parte do permissionário, a paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo devidamente justificado;

d) por 15 (quinze) dias, sempre que não houver cumprimento das disposições do Termo de Permissão.

IX – A suspensão do Alvará acarretará o recolhimento do veículo e do respectivo documento durante o prazo de duração da pena imposta pela autoridade competente.

X – A competência para aplicação da pena de suspensão do Alvará é da Secretária Municipal de Trânsito de Imperatriz, que emitirá portaria a respeito;

a) ao permissionário punido com suspensão do Alvará, é facultado pedido de reconsideração da decisão dentro de 15 (quinze) dias contados da data da notificação;

b) a autoridade referida neste artigo apreciará o pedido de reconsideração dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu encaminhamento;

c) denegado o pedido, caberá recurso ao Prefeito Municipal, em instância final dentro de 15 (quinze) dias, contados da denegação.

XI – A cassação da Permissão ocorrerá por reincidência, na prática das infrações constantes da presente legislação e, também do Código de Trânsito Brasileiro.

XII – A competência para aplicação da pena de cassação da Permissão é exclusiva do Prefeito Municipal;

a) ao permissionário punido com cassação da permissão é facultado encaminhar pedido de reconsideração da decisão ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

alinha ca) do inciso

b) o pedido de reconsideração, referido no parágrafo anterior, não terá efeito suspensivo.

c) o Poder Executivo Municipal observará a Legislação Federal, Estadual e Municipal e os Regulamentos do CONTRAN na instituição e regulamentação da presente lei, ficando fixado o prazo de ~~180~~ dias para produção de seus efeitos, contados da publicação desta Lei.

90 (emenda)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E
132º DA REPÚBLICA.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL**